

Resolução 078/91 - CONSEPE

Aprova a regulamentação do reconhecimento de notório saber, tendo em vista a admissão de Professor Visitante.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto no Art. 10, § 1º, da Lei Complementar nº 39, de 09 de setembro de 1991, e considerando a deliberação deste egrégio Conselho, em sessão realizada em 13.12.1991,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para usufruir dos direitos estabelecidos pelo Art. 10, § 1º, da Lei Complementar nº 39, de 09 de setembro de 1991, o interessado deverá requerer o reconhecimento de seu notório saber (alta qualificação no campo do conhecimento) ao Reitor da UDESC.

§ 1º - Entende-se como alta qualificação no campo do conhecimento a qualidade da produção científica, cultural e artística, regularidade na produção e reconhecimento público.

§ 2º - O processo, instruído com o curriculum vitae do candidato e documentos comprobatórios será encaminhado ao Conselho de Centro da respectiva Unidade de Ensino da UDESC, para apreciação.

§ 3º - O candidato, ao instruir o processo, deverá declarar a área do conhecimento em que pretende ter reconhecido seu notório saber.

Art. 2º - O Conselho de Centro designará uma Comissão de, no mínimo, 3 (três) Professores, portadores do título de Doutor ou equivalente, na área do conhecimento ou afim, para emitir parecer sobre a alta qualificação do candidato.

§ 1º - Caso inexista na UDESC Professor com a titulação exigida no caput deste artigo, para compor a Comissão, o Conselho de Centro poderá indicar dois membros não pertencentes ao Quadro Docente da UDESC, portadores do título de Doutor ou equivalente, devendo a Comissão ser presidida pelo Professor da UDESC.

§ 2º - A Comissão encarregada de emitir o parecer sobre a alta qualificação do candidato, enfocará na análise os aspectos referidos no § 1º do Art. 1º.

§ 3º - O parecer da Comissão será submetido a homologação do Conselho de Centro.

§ 4º - Após a apreciação pelo Conselho de Centro, o processo será encaminhado ao CONSEPE, para homologação.

Art. 3º - No caso de parecer favorável, o portador de título de notório saber, concedido pela UDESC, poderá pleitear seu ingresso na Instituição, como Professor Visitante.

Art. 4º - No caso de parecer desfavorável, fica garantido o prazo de 30 (trinta) dias ao candidato para requerer pedido de reconsideração ao CONSEPE ou, no caso de ilegalidade, recurso ao CONSUNI.

§ único - Confirmado o parecer desfavorável, o candidato só poderá requerer novo reconhecimento de notório saber, após decorridos 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de dezembro de 1991.

Rogério Braz da Silva
Presidente